

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0338/83 - AP/DRE-00159/82

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA.

ASSUNTO : Convênio - COCAL - Comércio e Ind. Canaã de Álcool Ltda. e Prefeitura Municipal, para manutenção da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Açúcar e Álcool, junto à EEPSG "Alexandrina Penna."

RELATOR : Cons° Eurípedes Malavolta

PARECER-CEE-n° 290 / 83 C.PE. APROVADO em 09 / 03 / 83

1. HISTÓRICO

Os autos tratam de Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a "COCAL"/- Comércio e Indústria Canaã de Álcool Ltda. e a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, tendo em vista a manutenção da habilitação profissional plena de Técnico em Açúcar e Álcool junto à EEPSG "Alexandrina Penna".

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Convênio tem o objetivo de possibilitar aos alunos da referida habilitação a realização de estágios e aulas práticas na COCAL, de acordo com o Art. 4° da Resolução 9/80.

Foi juntada minuta do Convênio que atende aos interesses das partes, sendo, em resumo, suas responsabilidades as seguintes:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - manutenção e funcionamento regular da habilitação;
- 2) COCAL - uso das instalações, segundo plano estabelecido de comum acordo entre a escola e a empresa;
- 3) Prefeitura - transporte de estudantes e docentes.

A duração prevista é de 05 (cinco) anos.

Como a "COCAL" é uma destilaria autônoma, tornam-se necessárias providências no sentido de garantir o treinamento na parte referente a "açúcar", caso isto não tenha sido feito ainda.

3. CONCLUSÃO

Favorável à celebração de Convênio entre a Secretaria

-fls.02-

Processo- CEE-nº 0338/83-AP/-DRE-00159/82 PARECER CEE Nº 299/83

de Estado da Educação e a " COCAL " -Comércio Indústria Canaã de Álcool Ltda, e a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, tendo em vista a manutenção da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Açúcar e Álcool junto à EEPSPG " Alexandrina Penna ".

São Paulo, em 19 de fevereiro de 1983

a) Consº

Eurípedes Malavolta

RELATOR

#### 4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões em 23 de fevereiro de 1983

a) Consº Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE

## ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo, pela sua Secretaria de Estado da Educação, a "COCAL" Comércio e Indústria Canaã de Alcool Ltda. e a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista objetivando a implementação da habilitação Profissional de 2º Grau - Técnico em Açúcar e Alcool, junto à EPSG "Alexandrina Penna", em Paraguaçu Paulista.  
(Processo nº 000159/82-DRE/M)

A Secretaria de Estado da Educação, a "COCAL" - Comércio e Indústria Canaã de Alcool Ltda. e a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, representados respectivamente pelo Exmo. Senhor Professor JESSEN VIDAL, titular da Pasta, devidamente autorizado pelo Governador do Estado de São Paulo, por despacho exarado no Processo nº 000159/82-DRE/M, pelo Senhor ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM, Diretor Administrativo Financeiro da "COCAL", conforme documento anexo ao referido processo, e o Senhor CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.287/81 de 09 de novembro de 1.981, visando a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, para melhor atendimento aos objetivos da educação conforme a Lei Federal nº 5692, de conformidade com as condições e as seguintes cláusulas, firmam o presente Convênio:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, "COCAL" - Comércio e Indústria Canaã de Alcool Ltda. e a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, visa o funcionamento e a manutenção da habilitação profissional de 2º Grau Técnico em Açúcar e Alcool, junto a Escola de 1º e 2º Graus "Ale-

## ESTADO DE SÃO PAULO

xandrina Penna , de Paraguaçu Paulista, em regime de cooperação, na forma das condições estabelecidas nas cláusulas deste Convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A Secretaria de Estado da Educação responsabiliza-se pela manutenção e funcionamento regular da habilitação profissional de 2º Grau - Técnico em Açúcar e Alcool de que trata o presente Acordo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A "COCAL" - Comércio e Industria Canaã de Alcool Ltda, de Paraguaçu Paulista, compromete-se a permitir o uso das instalações, dos equipamentos agro-industrial-açucareiros, mínimos e necessários, em sua propriedade, para as aulas práticas e estágios dos alunos da habilitação profissional de 2º Grau - Técnico em Açúcar e Alcool.

Parágrafo Único: - O uso das instalações e dos equipamentos necessários para a execução das aulas práticas e estágios deverá obedecer a um plano pré-elaborado de comum acordo entre a Escola e a Empresa.

### CLÁUSULA QUARTA

A permissão do uso das instalações, dos materiais e equipamentos agro-industrial e açucareiro da "COCAL" - Comércio e Indústria Canaã de Alcool Ltda. , de Paraguaçu Paulista, será por tempo determinado, prevalecendo enquanto viger este Convênio.

Parágrafo Único: - Fica ressalvado que:

a) nas aulas práticas e estágios realizados, os alunos, devidamente acompanhados por funcionários da Usina, previamente designados, deverão observar as normas gerais de segurança e higiene

## ESTADO DE SÃO PAULO

do trabalho, o regimento interno da Empresa, respeitando o seu patrimônio;

b) à Empresa caberá determinar o local e o horário para as aulas práticas a serem ministradas em suas dependências;

c) caberá à Direção da Escola as providências necessárias para que os alunos possam cumprir as aulas práticas e estágios, inclusive, em se tratando de menores, obter as autorizações de seus pais ou responsáveis, assim como do Juizado de Menores, se for o caso;

d) as aulas práticas e demais atividades escolares, quando realizadas na Empresa, serão consideradas como extensão do Curso, não havendo qualquer vínculo trabalhista entre a "COCAL" e os alunos, docentes e pessoal técnico-administrativo da escola.

### CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, como colaboração, será a responsável pelo transporte dos alunos e docentes da habilitação profissional de 2º Grau - Técnico em Açúcar e Alcool, no percurso Escola - Usina e vice-versa, em qualquer horário que seja considerado necessário, comprometendo-se também a prestar assistência durante o funcionamento da referida habilitação, nos aspectos ligados ao processo educativo.

### CLÁUSULA SEXTA

Cabe à Delegacia de Ensino, a qual a EEPSPG "Alexandrina Penna" se encontra subordinada, o trabalho de orientação, assistência e supervisão do curso de que trata o presente Convênio.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Quando o número de candidatos for superior a capacidade de atendimento à matrícula inicial do curso, objetivo deste instrumento, ora fixado em 35 (trinta e cinco), haverá obrigatoriamente

## ESTADO DE SÃO PAULO

uma prova de seleção interna organizada pela Direção da Escola.

### CLÁUSULA OITAVA

Cabe a Diretoria da Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da EEPSG "Alexandrina Penna" o recebimento das doações e recursos eventualmente destinados pelas empresas públicas ou privadas, especialmente para o curso objeto deste Convênio, bem como a sua aplicação e prestação de contas a quem de direito nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) - anos, a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, entretanto, ser denunciado por qualquer conveniente com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade de seus estudos até a conclusão do respectivo curso.

### CLÁUSULA DÉCIMA

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e, na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão oriunda deste ajuste.

# ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem concordes, lavra-se este Convênio que vai assinado pelos partícipes, em 03 (três) vias de igual teor e pelas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

São Paulo,

JESSEN VIDAL  
Secretario da Educação

ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM  
Diretor Administrativo  
Financeiro.

CARLOS ARRUDA GARMS  
Prefeito Municipal-  
de Paraguaçu Paulis-  
ta.

TESTEMUNHAS :

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_